



LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES DE Nº 016, DE 01 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA, REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 16 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Plano de cargos, carreira, remuneração dos Profissionais do Magistério do Município os cargos de Professor de Educação Inclusiva Especial PEB I e Professor de Educação Inclusiva Especial PEB II.

Parágrafo único: A carga horária semanal de trabalho será de:

I – 25h/a (vinte e cinco horas aulas) semanais para a carreira de Professor de Educação Inclusiva Especial PEB I;

II – 24h/a (vinte e quatro horas aulas) semanais para a carreira de Professor de Educação Inclusiva Especial PEB II.

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 023, de 16 de abril de 2014, referente ao quadro de provimento efetivo por concurso público, passa a vigorar na forma do ANEXO I desta Lei Complementar.

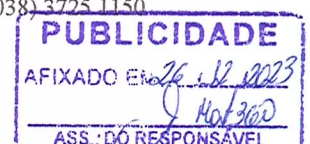
Art. 3º Ficam alteradas nas Leis Complementares de nº 016/2011 e 023/2014, as nomenclaturas dos seguintes cargos:

I - O cargo de Professor de Educação Física **será denominado Professor de Educação Física PEB I e Professor de Educação Física PEB II.**

II - O cargo de Gerente de Unidade de Educacional **será denominado de Diretor de Unidade Educacional.**

Art. 4º A carga horária semanal de trabalho para os cargos de Professor de Educação Física PEB I e PEB II, na Lei Complementar nº 023/2014 serão de:

I – 25 h/a (vinte e cinco horas aulas) semanais para as **carreiras de Professor de Educação Física PEB I;**





II – 24 h/a (vinte e quatro horas aulas) semanais para as carreiras de Professor de Educação Física PEB II.

Art. 5º O art. 3º da Lei Complementar nº 023, de 16 de abril de 2014, referente ao Anexo III quadro dos Níveis, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Complementar de nº 016, de 01 de julho de 2011, os incisos VI e VII com as seguintes redações:

“Art.9º (...)

VI – Para a carreira de Professor de Educação Física PEB I e PEB II:

- a) Habilitação específica obtida em ensino superior em Educação Física, com especialidade em Licenciatura Plena em Educação Física para ingresso em nível I;
- b) Habilitação em Ensino Superior em Educação Física, com especialização em pós-graduação Lato-Sensu em Educação Física – nível II;
- c) Habilitação em Ensino Superior em Educação Física, com especialização em Mestrado para ingresso em nível III;
- d) Habilitação em Ensino Superior em Educação Física, acumulada com Pós Graduação Stricto-Sensu Doutorado para ingresso em nível IV .

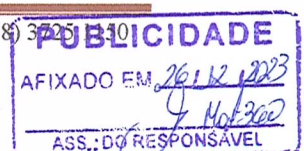
VII – Para a carreira de Professor de Educação Inclusiva Especial PEB I e PEB II:

- a) Habilitação específica em Ensino Superior em Pedagogia, com especialização em Educação inclusiva, para o ingresso no nível I;
- b) Habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com pós-graduação *lato sensu* em cursos na área de educação, para o ingresso no nível II;
- c) Habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com mestrado *stricto sensu* em cursos na área de educação, para ingresso no nível III;
- d) Habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com doutorado em cursos na área de educação, para ingresso no nível IV.

ART. 7º O art. 37 da Lei Complementar nº 016, de 1º de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. São de provimento em comissão os cargos de:

- I – diretor de Unidade Educacional;
- II - secretário Escolar





§ 1º Requisitos para o cargo de Diretor de Unidade Educacional:

- I – ser profissional efetivo no quadro de magistério público Municipal;
- II – ter concluído um dos seguintes cursos:
 - a) curso de Pedagogia ou curso de Licenciatura Plena;
 - b) curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspensão Escolar ou Orientação Educacional;
 - c) curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura;
 - d) curso de Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisor Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;
 - e) curso superior de Tecnologia específico no Eixo Tecnológico, Desenvolvimento Educacional e Social, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento;
 - f) bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional ou supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.

§ 2º Preenchido um dos requisitos descritos no inciso II do § 1º, a nomeação para o cargo de Diretor de unidade Educacional, será realizada através de Portaria emitida pelo Gestor Municipal.

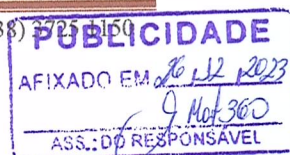
§ 3º Para cada unidade educacional, deverá ser nomeado 01(um) Diretor responsável pela administração geral da instituição.

§ 4º O não preenchimento do cargo de Diretor de Unidade Educacional por profissional efetivo no quadro de Magistério público Municipal, a vaga será preenchida por profissional não efetivo, que atender as exigências contidas no inciso II do §1º, e que esteja em exercício na educação do Município, no mínimo 02(dois) anos consecutivos.

§ 5º Os Diretores de Unidade Educacional são classificados como de grau I até o grau III, respectivamente, com o aumento de seus vencimentos, conforme disposto na Lei Complementar nº 013/2009.

§ 6º Requisitos para o cargo de Secretário Escolar:

- I – ser efetivo;
- II – ter concluído o Magistério ou curso superior de Licenciatura Plena.





§ 7º O cargo em comissão de Secretário Escolar, corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo efetivo e deverá ser exercido por servidor efetivo do magistério ou auxiliar de educação.

Art. 8º. O art. 38 da Lei Complementar nº 16, de 1º de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras do Magistério será de:

I – 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais para as carreiras de **Professor de Educação Básica – PEB I** que atuar na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – 30 (Trinta) horas semanais para o cargo de **Especialista em Educação Supervisor**, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) horas destinadas a assistência aos docentes e discentes;

b) 06 (seis) horas destinadas a atividades extraclasses, reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

III – 25h/a (vinte e cinco horas/aulas) semanais para o cargo **Professor do Uso de Ensino de Biblioteca**.

IV – 24 h/a (vinte e quatro) horas/ aulas semanais para as carreiras de **Professor de Educação Básica PEB – II** que atuarem nos anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica PEB II compreenderá:

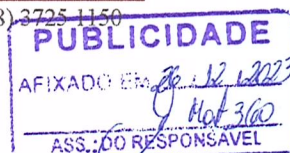
I – 16 (dezesesseis) horas/aulas semanais, destinadas à docência;

II- 08 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasses, observada a seguinte distribuição:

a) 04 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 04 (horas) semanais na própria unidade de ensino ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2(duas) horas semanais dedicadas a reuniões.

V – Quando o número de aulas do conteúdo não perfizer um cargo completo de 16 (dezesesseis) aulas, o professor receberá pelas aulas efetivamente ministradas, acrescidas das horas aulas/módulo.





Art. 9º Ficam acrescentados os itens nº 5, nº 6, nº 7 e nº 8 ao Anexo IV, da Lei Complementar nº 016, de 01 de julho de 2011, referente às atribuições do Cargo, com as seguintes redações:

**“ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

1. (...)

5 - Professor de Educação Física PEB - I

5.1 - Exercer a função com todos os condizentes do Professor de Educação Básica PEB – I;

5.2 - Organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados nas diferentes instituições escolares pública que constituem seu campo de atuação, em seus vários níveis, bem como todos os condizentes de Professor de Educação Básica PEB- I;

5.3 - Realizar pesquisas científicas sobre a Educação Física;

5.4 - Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.), tais como: Jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões;

5.5- Elaborar orçamentos relativos a materiais, equipamentos e aparelhos de uso na área;

5.6 - Auxiliar pedagogicamente o planejamento, a construção, a reforma e/ou a ampliação de instalações destina à Educação Física.

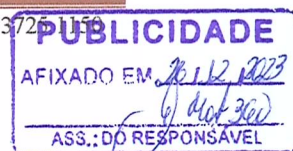
5.7- Auxiliar e assessorar órgãos públicos e privados na elaboração, implantação, implementação e avaliação de políticas que envolvam a Educação Física na área de conhecimento escolar.

6 - Professor de Educação Física PEB – II

6.1. Exercer a função com todos os condizentes do Professor de Educação Básica PEB II;

6.2. Organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente com

João Carlos





estudantes portadores ou não de necessidades especiais, matriculados nas unidades escolares;

6.3. Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc), tais como: Jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões;

6.4. Contribuir com a formação integral do estudante nos aspectos cognitivo, afetivo e motor;

6.5. Elaborar planos de trabalhos específicos aos grupos ou turma de atendimento;

6.6. Assumir a docência na sua especificidade, desenvolvendo atividade de planejamento, aplicação, registro e avaliação;

6.7. Participar de reuniões de planejamento, reuniões pedagógica, grupos de formação continuada em serviço;

6.8. Comprometer com as práticas educativas/pedagógicas pautadas no Projeto Político Pedagógico da unidade educativa;

6.9. Auxiliar e assessorar órgãos públicos e privados na elaboração, implantação, implementação e avaliação de políticas que envolvam a Educação Física na área de conhecimento escolar.

6.10. Assumir postura ética e respeitosa com os estudantes.

7- Professores de Educação Inclusiva Especial PEB I

7.1. Analisar as habilidades dos alunos e modificar o currículo padrão adequando-o a idade, para criar um plano personalizado para cada aluno;

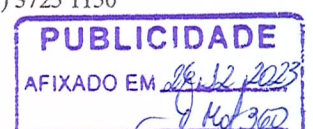
7.2. Função de identificar, elaborar, organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que elimine as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;

7.3. Auxiliar o aluno nos cuidados e atendimentos às necessidades de higiene, alimentação e locomoção segura;

7.4. Avaliar com mediação as atividades escolares de acordo com o planejamento do professor do ensino regular;

7.5. Participar da elaboração do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) do aluno em articulação com o professor do ensino regular considerando as particularidades de cada aluno;

7.6. Acompanhar os alunos (as) em atividades pedagógicas proposta fora o ambiente escolar, como aulas de campo;





7.7. Elaborar, executar e avaliar o plano de AEE (Atendimento Educacional Especializado) contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes, quando designado(a) a executar sua docência na Sala de Recursos e/ou AEE.

7.8. Exercer outras atividades correlatas.

8 - Professor de Educação Inclusiva Especial PEB II

8.1. Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras e vida autônoma;

8.2. Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreça o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;

8.3. Analisar as habilidades dos alunos e modificar o currículo padrão adequando-o a idade, para criar um plano personalizado para cada aluno;

8.4. Identificar, elaborar, organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que elimine as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;

8.5. Auxiliar o aluno nos cuidados e atendimentos às necessidades de higiene, alimentação e locomoção segura;

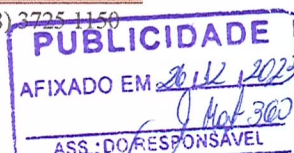
8.6. Acompanhar os alunos em atividades pedagógicas proposta fora do ambiente escolar, como aulas de campo;

8.7. Cuidar para que os alunos tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele (a) somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma;

8.8. Participar da elaboração do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) do aluno em articulação com o professor do ensino regular considerando as particularidades de cada aluno;

8.9. Realizar mudanças de posição para maior conforto do(a) aluno (a) assistido(a), e comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento.

8.10. Exercer outras atividades correlatas."





Art. 10 Fica extinto o cargo de Monitor de Educação Infantil na Lei Complementar de nº 016, de 01 de julho de 2011 e na Lei Complementar nº 023 de 16 de abril de 2014.

Art. 11 As despesas decorrentes da modificação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

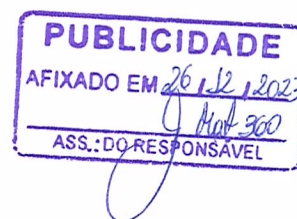
Art. 12 Revogam-se a Lei Complementar nº 017/2011 e o art. 1º da Lei Complementar de nº 023/2014.

Art. 13 Revogam-se o inciso V do art. 1º, o inciso V do art. 9º, o art. 20, o item de nº 4 do Anexo IV, ambos da Lei Complementar de nº 016, de 2011.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 26 de Dezembro de 2023.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

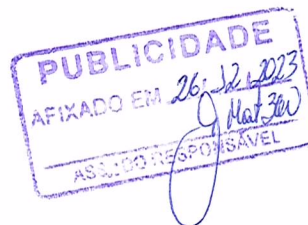




ANEXO I
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE BASE	Nº DE CARGOS/VAGAS EXISTENTES	VAGAS PARA SEREM REDUZIDAS	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica – PEB – I	I	47	09	–	38	25 h/a
Professor de Educação Básica PEB II	I	18	5	–	13	24h/a
Professor de Educação Inclusiva Especial – PEB I	-	-	-	09	09	25/ha
Professor de Educação Inclusiva Especial – PEB II	-	-	-	05	05	24h/a
Professor de Educação Física – PEB -I	I	01	–	–	01	25h/a
Professor de Educação Física – PEB –II	I	01	-	-	01	24h/a
Professor de Uso de Ensino de Biblioteca	I	02	–	–	02	25 h/a
Especialista em Educação – Supervisor	I	04	–	02	06	30 h/a

Handwritten signature in blue ink.





ANEXO II
Quadro de Níveis

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL I – (R\$)	NÍVEL II (R\$)	NÍVEL III (R\$)	NÍVEL IV (R\$)	NÍVEL V (R\$)
Professor de Educação básica PEB I	2.546,11	2.597,03	2.647,95	2.698,88	2.749,80
Professor de Educação Básica PEB II	2.444,26	2.542,03	2.590,92	2.639,80	-
Professor de Educação Física PEB I	2.546,11	2.597,03	2.647,95	2.698,88	2.749,80
Professor de Educação Física PEB II	2.444,26	2.542,03	2.590,92	2.639,80	-
Professor de Educação Inclusiva Especial – PEB I	2.546,11	2.597,03	2.647,95	2.698,88	2.749,80
Professor de Educação Inclusiva Especial PEB II	2.444,26	2.542,03	2.590,92	2.639,80	-
Professor de Uso de Ensino de Biblioteca	2.546,11	2.597,03	2.647,95	2.698,88	2.749,80
Especialista Educação Básica Supervisor	2.112,04	2.196,52	2.238,76	2.281,00	-

